



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jateí

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VIII | DIOJATEÍ

25 de março de 2025

Número 1984

SUMÁRIO

Poder Executivo

Extrato.....	3
Resultado de Licitação.....	4
Homologação.....	5
Outros.....	6
Decreto.....	11
Decreto.....	12
Decreto.....	14
Decreto.....	15
Decreto.....	16
Decreto.....	17

Poder Legislativo

Decreto.....	1
Decreto.....	2
Extrato de Contrato.....	19
Extrato de Contrato.....	20
Extrato de Contrato.....	21

PREFEITA MUNICIPAL
CILEIDE CABRAL DA SILVA
VICE-PREFEITO
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GILDÁSIO SANTOS DA CUNHA
PROCURADORA GERAL
CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELIETE DE MEDEIROS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
ROGÉRIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
HELOIZA MARIA RIBEIRO FABRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAUL
FERNANDO GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
KELLY CRISTINA JORGE LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIEGO ARAÚJO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RODRIGO FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
FERNANDO ALVES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CÍCERO ALKINDAR LEONARDO
CONTROLADOR GERAL
EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA
OUVIDOR GERAL JOSÉ CARLOS GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA
TELEFONES ÚTEIS
PREFEITRA (067) 0800-494-0606
CÂMARA MUNICIPAL (067) 3465-1137
CONSELHO TUTELAR (067) 3465-1145
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 067-2015-0074
SECRETARIA DE SAÚDE 067-4042-7096
SEC. DE INFRAESTRUTURA 067-2015-0097
CORREIOS (067) 3465-1212 CRAS (067) 3465 1019
CREAS (067) 3465-1152 || CRAS 067-2015-0071
DETRAN (067) 3465-1108 || HABILITAÇÃO 067-2015-0095
ENERGISA (067) 3465-1401 || CONVIVER 067-2015-0098
HOSPITAL SANTA CATARINA (067) 3465-1132
JATEIPREV (067) 3465-1008 || TI 067-2015-0096
POLÍCIA CIVIL (067) 3465-1121
POLÍCIA MILITAR (067) 3465-1122 SANESUL (067) 3465-1288
TRIBUTOS/IPTU (067) 2015-0084 tributos@jatei.ms.gov.br



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA
DIGITALMENTE POR:

SILVIO APARECIDO DOS SANTOS:08429813810
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF
/CN=Videoconferencia/OU=70/OU=AC SingularID
2025-06-27T13:24:04+00:00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 226
Poder Executivo
Extrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE
ÁRBITROS - AEDA

OBJETO:

Fica acrescido em R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais) correspondente a 25% da quantidade licitada inicial, passando o valor do contrato para R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), em decorrência da reprogramação do Contrato Administrativo nº 093/2024, Processo Administrativo nº 089/2024, Dispensa nº 024/2024.

DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA:

25 de março de 2025.

ASSINATURAS:

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ÁRBITROS – AEDA

CNPJ: 21.432.274/0001-20

CONTRATADA

Lais Paula Belastorres Cáceres

Presidente da AEDA

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 229

Poder Executivo

Resultado de Licitação

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ****RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025****Código de Registro TCE/MS: 2840DC8DFF8E49DAD0E09AF598C99CD70C279D2D**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 6/2025 TENDO COMO OBJETO 'Contratação de empresa especializada para Fornecimento de PNEUS NOVOS para utilização nos veículos ônibus e micro-ônibus escolares que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de JATEÍ MS.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **ZEUS COMERCIAL EIRELI CNPJ/CPF Nº 34.840.358/0001-44 ITENS VENCEDORA - 21388 - R\$ 779,00, VALOR TOTAL R\$ 54.530,00 G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA CNPJ/CPF Nº 55.428.321/0001-83 ITENS VENCEDORA - 5752 - R\$ 1.405,00, VALOR TOTAL R\$ 56.200,00 LINCOLN KENDI OHASHI LTDA CNPJ/CPF Nº 17.902.605/0001-70 ITENS VENCEDORA - 5751 - R\$ 1.390,00, - 24852 - R\$ 780,00, - 24853 - R\$ 810,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 94.980,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 205.710,00.**

Jateí-MS, 21 de março de 2025.

**Leocelio Aparecido Santana Valente
Pregoeiro**

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 230

Poder Executivo

Homologação

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025****Código de Registro TCE/MS: 2840DC8DFF8E49DAD0E09AF598C99CD70C279D2D**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 14.133/21 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 21/03/2025, às 09h00min na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2025, Processo Administrativo nº. 015/2025, que teve por objeto receber proposta para fornecimento de pneus novos, primeira linha, alta resistência, com certificação do INMETRO, para utilização nos veículos Ônibus e Micro-ônibus escolares, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jateí/MS, conforme documentos e especificações do Edital do Pregão Eletrônico e Ata de Julgamento, **ADJUDICANDO** em favor das empresas: **ZEUS COMERCIAL EIRELI CNPJ/CPF Nº 34.840.358/0001-44** ITEM VENCEDORA - 21388 - R\$ 779,00, **VALOR TOTAL R\$ 54.530,00** **G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA CNPJ/CPF Nº 55.428.321/0001-83** ITEM VENCEDORA - 5752 - R\$ 1.405,00, **VALOR TOTAL R\$ 56.200,00** **LINCOLN KENDI OHASHI LTDA CNPJ/CPF Nº 17.902.605/0001-70** ITENS VENCEDORA - 5751 - R\$ 1.390,00, - 24852 - R\$ 780,00, - 24853 - R\$ 810,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 94.980,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 205.710,00.**

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 24 de março de 2025.

Cileide Cabral da Silva Brito
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 232
Poder Executivo
Outros

	1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA Tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”
---	--

REGULAMENTO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA JATEÍ-MS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição de regras de funcionamento para a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 1ª CMSTT, convocada pelo Poder Executivo através do Decreto Municipal nº021, de 12/03/2024, com REGIMENTO INTERNO aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 1ª CMSTT tem seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 002/2025/CMS/MS, de 25 de fevereiro, de 2025, Homologado pelo Decreto Municipal nº 021 de 12 de março de 2025.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A organização da 1ª CMSTT terá a seguinte metodologia:

I - Mesa expositora do Tema e Eixos; e

II - Plenária Final;

Parágrafo único. A Conferência e Oficinas por eixos temáticos antecederam a 1ª CMSTT com trabalhos em grupos, elaboração de propostas e eleição das pessoas delegadas.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 3º O tema central da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que deverá orientar as discussões nas distintas etapas de sua realização será: **“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”**, debaterá os seguintes eixos temáticos:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora; e

III - Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o Controle Social.

Art. 4º A abordagem do temário central será realizada mediante exposição a cargo de um expositor, conforme diretrizes nacionais.

§1º A mesa coordenadora será composta por uma Pessoa Coordenadora, uma Pessoa Debatedora e uma Pessoa Expositora.

§2º A Pessoa Expositora disporá de 40 (quarenta) minutos e a Pessoa Debatedora de 10 (dez) minutos. Caberá à Pessoa Coordenadora controlar o uso do tempo.

§3º Será permitido a quaisquer dos participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, mediante prévia inscrição junto à Mesa Coordenadora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 5º O debate será aberto ao plenário após a fala do expositor e terá a duração de 00h:30min.

Parágrafo Único – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 02 (dois) minutos prorrogáveis por mais 01 (um), sendo avisado pelo coordenador quando prorrogado.

Art. 6º O tema terá por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas da saúde do trabalhador e da trabalhadora, subsidiando os participantes para aprovação da propostas.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 232

Poder Executivo

Outros

**1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA****Tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”****CAPÍTULO IV
DA PESSOAS DELEGADAS**

Art. 7º Farão parte da 1ª CMSTT na qualidade de Pessoas Delegadas, respeitada a paridade, as pessoas que foram indicadas pelos segmentos, com direito a voz e voto.

§ 1º As fichas de Inscrições das Pessoas Delegadas indicadas nas Oficinas deverão ser entregues à Comissão Organizadora da 1ª CMSTT e disponíveis junto à mesa de credenciamento.

§2º Os Relatórios da Conferência e das Oficinas, contendo as propostas e a relação de pessoas delegadas serão encaminhados para a Comissão Organizadora da 1ª CMSTT.

**CAPÍTULO V
DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 8º A Plenária Final, aberta a todos os participantes da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Jateí/MS, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição das Pessoas Delegadas para participar da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º Os trabalhos da Plenária Final serão coordenados por uma mesa composta por uma Pessoa Coordenadora e duas Pessoas Reladoras oficiais, indicados pela Comissão Organizadora composta por:

I - 01 (um) Coordenador/a;

II - 01 (um) Relator/a;

III - 01 (um) Secretário/a.

Parágrafo único. Essas funções são indicadas pela Comissão Organizadora da 1ª CMSTT CONFORME Regimento Interno.

Art. 10º A organização dos trabalhos da Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Jateí/MS contará com as seguintes etapas:

I - Apreciação e Votação das Propostas que venham atender as necessidades da valorização da política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde Nacional e Estadual (2026-2029), os Planos de Saúde Nacional e Estadual (2026-2029);

II - A elaboração do Plano de Ação com vistas a viabilizar a implementação e o fortalecimento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; Construir Propostas para inserção no Plano Municipal de Saúde: 2022 – 2025;

III - Formulação do Plano Municipal de Saúde, a ser elaborado para o período de 2026 a 2029.

IV - Apreciação e votação de Moções;

V - Eleição das Pessoas Delegadas à 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e

VI - Aprovação do Relatório Final.

**SEÇÃO I
PLANO DE AÇÃO**

Art. 11º Conforme preconizado no Art 36 do regimento da 1ª CMSTT, o município deverá implantar a política municipal de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador:

I - Divulgar o Relatório Final para disseminação do conceito da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS;

II - Fortalecer a implantação da política de Saúde da Trabalhadora e Trabalhador no âmbito municipal objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde;

III - Incluir a implantação no plano de saúde municipal como política pública e influenciando os instrumentos de gestão e orçamento;

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 232
Poder Executivo
Outros

	1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA Tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”
---	---

IV - Monitorar a política de Saúde da Trabalhadora e Trabalhador da Saúde para a sua efetiva implantação.

SEÇÃO I DO RELATÓRIO FINAL

Art. 12º O Relatório Final será encaminhado na Plenária Final na forma que se segue:

I - A leitura do Relatório Final será realizada em apresentação em data show pelos membros da mesa de trabalhos;

II - Após a leitura do Relatório Final, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos representantes/participantes credenciados presentes na plenária final e na sequência, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;

III - Todos os destaques deverão ser apresentados verbalmente ou por escrito à mesa coordenadora;

IV - As pessoas proponentes dos destaques terão 02 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, a pessoa coordenadora concederá a palavra pelo mesmo tempo a um representante/participante para argumentações em contrário e, estando o plenário esclarecido, procede-se à votação. Caso contrário, abre-se inscrição para mais uma defesa e uma réplica;

V - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal, devendo conter no máximo 1 (uma) diretriz por eixo e até 05 (cinco) propostas por eixo, nos âmbitos municipal, estadual e nacional, a serem apresentados em documento em formato Word, disponibilizado à Comissão Organizadora Estadual juntamente com o relatório;

VI - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na esfera municipal serão encaminhadas para o Conselho Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Saúde para inserção no Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

VII - As propostas e diretrizes na esfera municipal que não incidirão sobre as políticas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão encaminhadas para o Conselho Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Saúde para as deliberações pertinentes;

VIII - A aprovação das propostas apresentadas na Conferência e Oficinas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar;

IX - Após votados as Propostas, Diretrizes, Moções e ocorrida a Eleição das Pessoas Delegadas, estará aprovado o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Jateí/MS;

X - O Relatório Final deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora pelo Conselho Municipal de Saúde, divulgado aos setores pertinentes e amplamente à população do Município de Jateí/MS;

Parágrafo único. A Equipe de Relatoria encaminhará o Relatório Final à Comissão Organizadora da Etapa Municipal que elaborará Relatório e o encaminhará ao Conselho Municipal e este para à Comissão Organizadora da Etapa Estadual com as propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal, devendo conter no máximo até 1 (uma) diretriz por eixo e até 05 (cinco) propostas por eixo, nos âmbitos municipal, estadual e nacional, a serem apresentados em documento em formato Word que será disponibilizado à Comissão Organizadora Estadual juntamente com o relatório.

SEÇÃO II DAS MOÇÕES

Art. 13º As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas pelos grupos à mesa de trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Sessão Plenária Final, devidamente

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 232
Poder Executivo
Outros

	1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA Tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”
---	---

redigidas e assinadas por no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de representantes/participantes credenciados.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) minutos para defesa da moção e o mesmo tempo para defesa de ponto de vista contrário.

Art. 14º A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Art. 15º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora dará os devidos encaminhamentos às moções aprovadas.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 16º Poderão candidatar-se como Pessoas Delegadas à 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Saúde, os representantes/participantes com direito a voz e voto de que trata o Art. 18º do Regimento Interno, que estejam presentes no ato da eleição e homologação.

Art. 17º A escolha das Pessoas Delegadas para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Saúde será conforme critérios populacionais estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, eleitos de forma paritária entre os membros dos respectivos segmentos (usuários, trabalhadores na área de saúde e gestor/prestadores de serviços).

Art. 18º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Jatei/MS elegerá 08 (oito) pessoas delegadas titulares e respectivos suplentes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, assim discriminados, conforme Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Saúde:

I - 04 pessoas delegadas representantes do segmento dos usuários;

II - 02 pessoas delegadas representantes do segmento dos trabalhadores na área de saúde;

III - 02 pessoas delegadas representantes do segmento dos gestores/prestadores de saúde.

Parágrafo único. As pessoas suplentes das Pessoas Delegadas serão eleitas na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitada a classificação por número de votos.

Art. 19º A escolhas das Pessoas Delegadas representantes dos segmentos serão registradas em Atas de Eleições específicas com Lista de Presença por segmento, sendo as mesmas entregues à Comissão Organizadora da 1ª CMSTT.

Parágrafo único. Cabe as Pessoas Coordenadoras de Fóruns em conjunto uma pessoa indicada pela Comissão Organizadora da 1ª CMSTT coordenar a eleição do seu respectivo segmento.

Art. 20º Concluído o processo de aprovações será encerrado os trabalhos da Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Jatei/MS.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º As despesas de custeio, incluindo alimentação, traslado, e hospedagem das Pessoas Delegadas Eleitas para 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Jatei/MS.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 232
Poder Executivo
Outros

	1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA Tema: “ Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano ”
---	--

Art. 22º As despesas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Jateí/MS correrão por conta de dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí/MS.

Art. 23º As despesas das Pessoas Delegadas Eleitos na Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em Brasília/DF ocorrerão a partir de seus municípios de origem até Brasília por conta de dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, conforme Regimento Interno da 4ª CESTT.

Parágrafo único. As despesas de alimentação e hospedagem durante a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 24º Às Pessoas Delegadas Eleitas para a Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Ser titular de conta corrente em banco

Parágrafo único. Não será aceita conta poupança, conta conjunta, conta de programas sociais ou conta em nome de terceiros.

II - As pessoas delegadas não poderão ter pendências em Relatórios de Viagem com o Conselho Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou SES/MS.

Parágrafo único. Havendo pendência, as pessoas delegadas serão notificadas e automaticamente substituídas pelas suplentes.

III - O não comparecimento à 5ª CNSTT implicará na devolução dos recursos recebidos do CES/SES/MS.

IV - Bancos autorizados: Banco Do Brasil S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Caixa Econômica Federal; Banco Bradesco S.A.; Banco Itaú S.A.; Nubank Pagament; e Banco Inter American Express S/A.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º Assegura-se aos participantes da sessão Plenária Final o questionamento, pela ordem, à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo este Regulamento.

Art. 26º Durante os períodos de votação serão vetados os levantamentos de questões de Ordem.

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, ouvido o plenário.

Jateí/MS, 20 de março de 2025

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 234
Poder Executivo
Decreto



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 76/2025

Súmula: **Abre Crédito suplementar**
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 002 - SEC. MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO - SEGAB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 43	02.002.04.122.0019.2041.3.1.90.11.1.500	173.000,00
---------------	---	------------

Sub-Total: 173.000,00

Total Parcial Suplementado: 173.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 002 - SEC. MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO - SEGAB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 42	02.002.04.122.0019.2041.3.1.90.13.1.500	90.000,00
---------------	---	-----------

Sub-Total: 90.000,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 124	02.008.12.122.0009.2046.4.4.90.51.1.501.0000	83.000,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 83.000,00

Total Parcial Reduzido: 173.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 24 de março de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 235
Poder Executivo
Decreto



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 77/2025		
Súmula: Abre Crédito suplementar NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.		
DECRETA		
Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.		
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ		
Unidade: 014 - SECRETARIA MUN DE ESPORTE LAZER E TURISMO - SEMELT		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 363	02.014.27.812.0011.2030.3.1.90.11.1.500	280.000,00
Sub-Total:		280.000,00
Total Parcial Suplementado:		280.000,00
Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.		
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ		
Unidade: 003 - PROCURADORIA MUNICIPAL - PROJUR		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 30	02.003.03.092.0024.2039.3.1.90.13.1.500	20.000,00
Sub-Total:		20.000,00
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ		
Unidade: 007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFAZ		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 23	02.007.04.122.0019.2049.3.1.90.13.1.500	60.000,00
Cód. red.: 15	02.007.04.123.0019.2051.3.3.90.93.1.500	35.000,00
Sub-Total:		95.000,00
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ		
Unidade: 008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 88	02.008.12.365.0009.2021.3.1.90.11.1.544	40.000,00
Sub-Total:		40.000,00
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ		
Unidade: 013 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 219	02.013.04.122.0019.2063.3.1.90.13.1.500	80.000,00
Sub-Total:		80.000,00
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ		
Unidade: 014 - SECRETARIA MUN DE ESPORTE LAZER E TURISMO - SEMELT		

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 235
Poder Executivo
Decreto



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 362

02.014.27.812.0011.2030.3.1.90.13.1.500

45.000,00

Sub-Total:	45.000,00
Total Parcial Reduzido:	280.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 24 de março de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 236
Poder Executivo
Decreto



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 78/2025

Súmula: **Abre Crédito suplementar**
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 191	02.010.04.122.0019.2047.3.1.90.11.1.500	248.000,00
----------------	---	------------

Sub-Total:	248.000,00
Total Parcial Suplementado:	248.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 190	02.010.04.122.0019.2047.3.1.90.13.1.500	150.000,00
----------------	---	------------

Cód. red.: 148	02.010.26.782.0015.1019.4.4.90.52.1.707	98.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total:	248.000,00
Total Parcial Reduzido:	248.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 24 de março de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 237
Poder Executivo
Decreto



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 79/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	61	02.005.04.122.0019.2050.3.1.90.11.1.500	205.000,00
------------	----	---	------------

Sub-Total: 205.000,00

Total Parcial Suplementado: 205.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	44	02.005.22.572.0004.2078.4.4.90.51.1.500	135.000,00
------------	----	---	------------

Cód. red.:	45	02.005.22.572.0004.2078.4.4.90.51.1.754	70.000,00
------------	----	---	-----------

Sub-Total: 205.000,00

Total Parcial Reduzido: 205.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 24 de março de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 238
Poder Executivo
Decreto



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO Nº 80/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 013 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 220	02.013.04.122.0019.2063.3.1.90.11.1.500	90.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total:	90.000,00
Total Parcial Suplementado:	90.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ
Unidade: 002 - SEC. MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO - SEGAB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 42	02.002.04.122.0019.2041.3.1.90.13.1.500	90.000,00
---------------	---	-----------

Sub-Total:	90.000,00
Total Parcial Reduzido:	90.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JATEÍ - MS, 24 de março de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 239
Poder Executivo
Decreto



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000
CNPJ: 03.783.859/0001-02

DECRETO N° 81/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JATEÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 811/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

Unidade: 009 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 144	02.009.04.124.0019.2052.3.1.90.11.1.500	367.000,00
----------------	---	------------

Sub-Total:	367.000,00
-------------------	-------------------

Total Parcial Suplementado:	367.000,00
------------------------------------	-------------------

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 811/2024.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

Unidade: 008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 113 100.000.00

Sub-Total:	100.000,00
-------------------	-------------------

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

Unidade: 009 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 143 67.000.00

Sub-Total:	67.000,00
-------------------	------------------

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

Unidade: 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 158 100.000.00

Sub-Total:	100.000,00
-------------------	-------------------

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI - PMJ

Unidade: 011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód red: 200 100.000.00

Sub-Total:	100.000,00
-------------------	-------------------

Total Parcial Reduzido:	367.000,00
--------------------------------	-------------------

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 239
Poder Executivo
Decreto



Município de Jateí - MS

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

JATEÍ - MS, 24 de março de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 222
Poder Legislativo
Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

CNPJ: 03907789000157

Av Bernadete Santos Leite, 0000653 - Centro

Telefone 06734651137

DECRETO Nº 000044/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de JATEÍ, ERALDO JORGE LEITE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00789/2023 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE JATEÍ		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Sub-Total:		30.000,00
Total Parcial Suplementado:		30.000,00

REDUCAO

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE JATEÍ		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
01.001.01.031.0001.2001.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Sub-Total:		30.000,00
Total Parcial Reduzido:		30.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JATEÍ, 01, Novembro de 2024

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 223
Poder Legislativo
Decreto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

CNPJ: 03907789000157

Av Bernadete Santos Leite, 0000653 - Centro

Telefone 06734651137

DECRETO Nº 000048/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de JATEÍ, ERALDO JORGE LEITE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00789/2023 , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE JATEÍ		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
Sub-Total:		40.000,00
Total Parcial Suplementado:		40.000,00

REDUCAO

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE JATEÍ		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
01.001.01.031.0001.2001.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
Sub-Total:		40.000,00
Total Parcial Reduzido:		40.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

JATEÍ, 02, Dezembro de 2024

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 241

Poder Legislativo

Extrato de Contrato

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
DISPENSA SIMPLIFICADA Nº003/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025****PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
MATEUS LOPES DA SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA E POLIMENTO DE PINTURA AUTOMOTIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E, EM CONFORMIDADE COM EDITAL E PROPOSTA, ONDE CONSTAM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

AMPARO LEGAL: embasado no artigo 75 incisos I e II e o artigo 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e a resolução nº 001/CMJ/25, de 06 de fevereiro de 2025 suas alterações posteriores, conforme reserva orçamentária justificativa e parecer Jurídico.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ **9.720,00 (Nove Mil e Setecentos e Vinte Reais)**, de forma fracionada, referente a 96 (noventa e seis) serviços de limpeza interna e externa com valor unitário de: R\$ 70,00 (setenta reais) cada lavada e 04 (quatro) polimentos de pintura no valor unitário de: R\$ 750,00.

DO PAGAMENTO—Será pago de acordo com a Emissão da Nota Fiscal.

PRAZO: 24/03/2025 a 24/03/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
3.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ASSINAM:ROBSON CARMO MONTEIRO – **Contratante**MATEUS LOPES DA SILVA—**Contratada****FORO:** Comarca de Fatima do Sul/MS

Jateí/MS, 24 de março de 2025.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 242

Poder Legislativo

Extrato de Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

Republicação por Incorreção.

EXTRATO DE CONTRATO Nº002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
AUTO POSTO BIELA LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto Contratação por Inexigibilidade de licitação empresa especializada para fornecimento de combustível, tipo gasolina comum para abastecimento de veículos pertencentes ao poder legislativo de forma fracionada, pelo período de 22 (vinte e dois) meses de acordo com a solicitação da administração e, em conformidade com ETP e Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 22 (vinte e dois) meses contados a partir de 11/03/2025 a 11/01/2027, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - O valor estimado de R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais), sobre o valor orçado do preço do litro de combustível de R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos), que será efetuado mediante processos de pagamentos mensais de acordo com o consumo a ser pago até o último dia de cada mês, através de cheque nominal ou transferência bancária a contratada, e/ou, através de depósito em Conta Bancária da Empresa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
3.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
30 – ELEMENTO DE DESPESAS
1 – SUB-ELEMENTO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
AUTOMOTIVOS.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação está fundamentada quando à Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, conforme Processo Formal nº 006/2025.

ASSINAM:

ROBSON CARMO MONTEIRO – **Contratante**

FLADEMIR CESAR POLESEL – **Contratado.**

FORO: Comarca de Fatima do Sul/MS

Jateí/MS, 11 de março de 2025.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 243

Poder Legislativo

Extrato de Contrato

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ****Republicação por Incorreção.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº003/2025**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
LOLLI GHETTI ADVOCACIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, ALMEJANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ, ESPECIALMENTE, NO TOCANTE À ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES COM A COMPETENTE CAPACITAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE ACORDO COM O ESCOPO ESTABELECIDO NO PLANO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 22 (VINTE E DOIS) MESES.

AMPARO LEGAL: Art. 74, incisos III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

VALOR MENSAL: R\$: 14.700,00 (Quatorze mil e Setecentos reais).

VALOR TOTAL: R\$: 323.400,00 (Trezentos e Vinte e Três mil e Quatrocentos Reais).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 22 (vinte e dois) meses contados a partir de 14/03/2025 a 14/01/2027, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA.

ASSINAM:

ROBSON CARMO MONTEIRO – **Contratante**

LOLLI GHETTI ADVOCACIA– **Contratado.**

FORO: Comarca de Fatima do Sul/MS

Jateí/MS, 14 de março de 2025.